



**Senador Bernardo Cabral:**

**“O Senado cumprirá  
sua missão constitucional”**

*Editorial: Reforma do Poder Judiciário II*



# A Era Vargas

Almir Pazzianotto Pinto

Os processos ajuizados nas varas do trabalho, no período 1990 a 2000, superaram 18,5 milhões. Em 2001, até agosto, os feitos novos somavam mais de 1,2 milhão, prevendo-se que fecharemos dezembro próximos de 2 milhões.

No ano anterior, encontravam-se em execução 1.549.291 sentenças transitadas em julgado. Neste ano, até o mês de agosto, 1.610.051. Como a divisão de reclamações e sentenças, entre as varas do trabalho, não é igualitária, encontramos, dentro desse cenário, situações extremamente díspares. Há varas com pouquíssima movimentação, e outras recebendo milhares de processos.

Em muitas localidades, o juiz está designando a primeira audiência para o final de 2002, tal a quantidade de ações em andamento e de sentenças em execução, absorvendo todo o tempo do magistrado e de sua secretaria. No TST há recursos de revista protocolados em 1997 e 1998, até hoje não julgados.

Não é difícil imaginar os sacrifícios exigidos dos juizes que, conscientes das suas responsabilidades, tentam, por todos os meios, imprimir celeridade a milhares de processos, em meio ao cipal em que se converteu o processo judiciário do trabalho. Também existem aqueles que usam o emaranhado legal como justificativa para a morosidade.

São fórmulas e mais fórmulas, recursos e mais recursos, despachos e mais despachos, publicações e mais publicações, decisões e mais decisões, gerando expectativas acerca do desfecho da ação e do valor da condenação, seja para quem pretende receber, seja para quem será forçado a pagar, provocando desespero entre

reclamantes e multiplicando as aflições de reclamados.

Que o processo trabalhista é recheado de complicações e armadilhas ninguém duvida, havendo produzido advogados especialistas no primeiro e segundo graus, em embargos de declaração, recursos de revista e extraordinários ao STF. Há até quem tenha adquirido especialização em manobras protelatórias.

É estarrecedor o volume de dinheiro, energia, tempo e papel consumido na solução de pequenos ou grandes conflitos, que poderiam ser resolvidos ao redor de mesa de negociações. Aumenta-se a perplexidade geral quando se ouve dizer que não devemos dilatar os espaços para entendimentos diretos, por ser ínfimo o número de sindicatos em



condições de se relacionar com empresas ou sindicatos patronais, sem colocar em risco garantias dos associados.

Por Era Vargas compreendemos o período de 15 anos durante os quais Getúlio governou o Brasil praticamente só. Realizou coisas boas e outras más, segundo o julgamento que lhe faz a história. Entre as boas coisas da ditadura, a legislação trabalhista corporificada na CLT. Entre as piores, a política de atrelamento das organizações sindicais ao Estado, o desestímulo



às negociações diretas, a proibição da greve, a entrega total da solução dos conflitos individuais e coletivos à Justiça do Trabalho.

A Era Vargas sobreviveu à Constituição de 1946, foi reencarnada pelo regime militar e conseguiu ser assimilada pelo artigo 8º da Constituição de 1988, que, surpreendentemente, ignorando a Convenção 87 da OIT, manteve o figurino corporativo-fascista do sindicato único, alimentado por contribuições compulsórias dos membros da categoria profissional ou econômica, associados ou não.

País que afirma adotar o modelo do sindicato único jamais poderia ter mais de 15 mil entidades pseudo-representativas de trabalhadores. Na maioria, são pequenas organizações municipais ou Intermunicipais, que mal conseguem realizar assembléias destinadas a dar início a negociações coletivas, pois não atraem participantes suficientes para obter o mínimo estabelecido em lei. O problema da debilidade crônica dos sindicatos não se resolve, porém, mantendo-se congelada uma legislação rígida, desatualizada diante das exigências do mundo real.

Os números da Justiça do Trabalho são reveladores. Demonstram, por si só, como é inadiável a modernização da velha CLT. A Era Vargas pertence à história e ao passado. Não deve se converter em mito e obstáculo à concretização das mudanças que a legislação trabalhista está cobrando, em benefício dos próprios trabalhadores. ■

Almir Pazzianotto Pinto é Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.